



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.269, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.987

Altera a base de cálculo da Tabela II, relativa a TAXA DE PODER DE POLÍCIA, da Lei nº 1.261, de 30.11.76, alterada pela Lei nº 2.091, de 18/12/86.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a base de cálculo da Tabela II, relativa as Taxas de Licença para Localização, Funcionamento ou exercício de Atividades, alterada pela Lei Municipal nº 2.091, de 18 de dezembro de 1.986, que passa a ter a seguinte redação:

" I - A Taxa de Licença para Localização, será exigida, inicialmente, por ocasião da concessão da Licença para instalação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços ou profissionais, sendo cobrado mediante a expedição de alvará, em função da área ocupada pelo estabelecimento e proporcional ao número de meses compreendidos entre o início e o fim do exercício tributário, conforme a seguinte tabela:

-De estabelecimento com localização fixa, calculada por metro quadrado de sua área, nela compreendidas todas as dependências destinadas ao desempenho das suas finalidades:

Á R E A	V A L O R
Até 10 m ²Cz\$ 40,00
De 11 m ² à 50 m ²Cz\$ 160,00
De 51 m ² à 100 m ²Cz\$ 320,00
De 101 m ² à 200 m ²Cz\$ 640,00
De 201 m ² à 300 m ²Cz\$ 900,00
De 301 m ² à 500 m ²Cz\$ 1.200,00
De 501 m ² à 1.000 m ²Cz\$ 1.600,00
De 1.001 m ² à 1.500 m ²Cz\$ 2.000,00
De 1.501 m ² à 2.000 m ²Cz\$ 2.500,00
De mais de 2.001 m ² , além do valor fixado no item anterior, para cada 100 m ² ou fraçãoCz\$ 10,00

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
§ 1º - Quando se verificar alteração de local, de ramo de atividade, mudança de denominação ou razão social e de personalidade jurídica por qualquer motivo, deverá o contribuinte obter novo alvará de localização e pagar apenas a taxa pela diferença de área, caso isto ocorra e seja maior que a área anterior.-

§ 2º - Para efeito de cálculo das taxas devidas será considerada toda a área destinada ao desempenho das atividades do contribuinte, compreendendo todas as dependências e quaisquer outras adjacências utilizadas, excetuando-se os clubes sociais e esportivos, entidades beneficentes e culturais, que pagarão somente sobre a área construída. "

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e a partir de 01 de janeiro de 1.988.-

Sant'Ana do Livramento, 02 de dezembro de 1.987



ANTONIO APOITIA NEPTO

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

MARINA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária M. de Administração